CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.01117/2026-48

Relatora: Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Ministério Público Federal

E M E N T A

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. AQUISIÇÃO DE MADEIRA EM TORA SEM DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL. ABORDAGEM DE EMBARCAÇÃO NO INTERIOR DA RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. INDÍCIOS DE POSSÍVEL VINCULAÇÃO DO PRODUTO FLORESTAL À ÁREA PROTEGIDA. INTERESSE FEDERAL DIRETO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

I – Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público Federal relativo à apuração de possível crime ambiental envolvendo a aquisição de 460,21 m³ de madeira em tora sem documentação ambiental, constatada a partir de fiscalização realizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no interior da Reserva Extrativista Verde Para Sempre, no Município de Porto de Moz/PA.

II – Nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal, a competência da Justiça Federal e a consequente atribuição do Ministério Público Federal pressupõem a existência de interesse jurídico direto e específico da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não sendo suficiente o interesse genérico na preservação ambiental.

III – Na hipótese, a abordagem da embarcação no interior de unidade de conservação federal, durante operação destinada ao combate à exploração irregular de madeira, e a ausência de documentação ambiental regular constituem elementos indicativos de possível vinculação do produto florestal à área protegida.

IV – Considerando a natureza incipiente da Notícia de Fato e os indícios disponíveis, justifica-se o aprofundamento da apuração pelo Ministério Público Federal para esclarecimento da origem da madeira, sem prejuízo de posterior reavaliação da atribuição, conforme precedentes deste Conselho Nacional.

V – Procedência do Conflito de Atribuições e reconhecimento, nos termos do art. 152-G do RICNMP, da atribuição do Ministério Público Federal.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 26/11/2026 16:33:37

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.01117/2026-48

Relatora: Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Ministério Público Federal

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e o Ministério Público Federal (MPF).

Conforme se extrai dos autos, a Notícia de Fato nº 1.23.003.000218/2026-21 foi instaurada em 24 de abril de 2026, no âmbito da Procuradoria da República no Município de Altamira, a partir de comunicação encaminhada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), acompanhada do Auto de Infração nº 3Q50VWE5, do Termo de Apreensão nº FETH47CD, de mapa e do Relatório de Fiscalização da Ação R23D7E6, relativos à aquisição, pela empresa Madeireira Três Estrelas Ltda., de 460,21 m³ de madeira em tora sem a documentação ambiental exigida, no município de Porto de Moz/PA (fls. 3/13).

Em 13 de maio de 2026, o Procurador da República Gustavo Moysés da Silveira promoveu o declínio de atribuição em favor do MPPA, por entender que as espécies identificadas não constavam da lista nacional de espécies ameaçadas de extinção e que não havia elementos comprobatórios de que a madeira tivesse sido extraída de área pertencente ou protegida pela União, mas apenas indícios de seu transporte por rio que atravessa a Reserva Extrativista Verde Para Sempre (fls. 18/20).

Invocou, ainda, o Enunciado nº 48 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, concluindo pela ausência de interesse federal apto a atrair a competência da Justiça Federal.

Remetidos os autos ao MPPA, foi instaurada a Notícia de Fato nº 01.2026.00028660-4, no âmbito da Promotoria de Justiça de Porto de Moz.

Em 30 de julho de 2026, o Promotor de Justiça Drummond Ataíde Moraes suscitou o presente Conflito de Atribuições, sustentando, inicialmente, que o declínio promovido pelo Procurador da República não observou o trâmite institucional adequado, por ter sido encaminhado diretamente ao Ministério Público Estadual sem prévia homologação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (fls. 30/40).

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 26/11/2026 16:33:37

No mérito, defende a atribuição do Parquet federal, ao argumento de que a fiscalização ocorreu no interior da Reserva Extrativista Verde Para Sempre, unidade de conservação federal administrada pelo ICMBio, durante a Operação LIGNUM I, especificamente destinada ao combate à exploração irregular de madeira na área.

Destaca que a abordagem da embarcação foi realizada por agentes do ICMBio, com apoio da Força Nacional, e sustenta que a conduta investigada não pode ser examinada isoladamente como mero transporte irregular de madeira, diante das circunstâncias da fiscalização e do possível interesse direto da União na proteção dos recursos ambientais da reserva.

Invoca, ainda, o precedente firmado pelo Plenário deste Conselho Nacional no Conflito de Atribuições nº 1.00035/2026-68, relativo à apreensão de madeira no interior da mesma unidade de conservação federal.

Submetida a suscitação ao Conselho Superior do MPPA, o Colegiado acolheu as razões apresentadas e homologou o conflito, por unanimidade, determinando a remessa dos autos a este Conselho Nacional.

O Conflito de Atribuições foi autuado e distribuído a este gabinete em 9 de setembro de 2026.

Em 22 de setembro de 2026, determinei, nos termos do art. 152-D do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), a notificação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará para apresentação de informações acerca do presente Conflito de Atribuições, não tendo havido manifestação no prazo concedido.

É o relatório.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 26/11/2026 16:33:37

V O T O

O presente Conflito de Atribuições cinge-se à divergência entre o MPPA e o MPF acerca da atribuição para apurar possível crime ambiental relacionado à aquisição de 460,21 m³ de madeira em tora sem a documentação exigida, após abordagem de embarcação no interior da Reserva Extrativista Verde Para Sempre, no Município de Porto de Moz/PA.

A controvérsia decorre do declínio promovido pelo MPF, diante da ausência de elementos que comprovassem a extração do material em área pertencente ou protegida pela União, e da posição contrária do MPPA, que aponta as circunstâncias da fiscalização e a possível afetação dos interesses federais na proteção da unidade de conservação.

A proteção ambiental constitui matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal. Na esfera criminal, contudo, o interesse genérico na preservação do meio ambiente não é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal, exigindo-se, nos termos do art. 109, inciso IV, a existência de ofensa direta e específica a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.

Em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reafirmado esse entendimento, assentando que a competência federal também pode decorrer da transnacionalidade da conduta, mas não da simples inclusão de determinada espécie vegetal na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, quando ausente outro elemento que caracterize interesse jurídico específico da União.[1]

No caso sob exame, o Relatório de Fiscalização da Ação R23D7E6 registra que a Operação LIGNUM I, realizada entre 2 e 21 de maio de 2025, destinou-se ao combate à exploração irregular de madeira na Reserva Extrativista Verde Para Sempre, unidade de conservação federal criada pelo Decreto de 8 de novembro de 2004 e administrada pelo ICMBio.[2]

[1] STJ, AgRg no CC nº 216.211/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, relator para acórdão Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, julgado em 10/12/2025, DJEN de 23/12/2025; AgRg no CC nº 217.888/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado 09/03/2026, DJEN de 13/03/2026.

[2] Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/amazonia/lista-de-ucs/resex-verde-para-sempre. Acesso em: out. 2026

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 26/11/2026 16:33:37

Segundo o relatório, na noite de 12 de maio de 2025, fiscais da autarquia, com apoio da Força Nacional, abordaram uma balsa carregada de madeira no rio Jaurucu, em local situado no interior da reserva, conforme mapa de localização constante dos autos (fls. 6 e 13).

A fiscalização resultou na lavratura do Auto de Infração nº 3Q50VWE5 em face da empresa Madeireira Três Estrelas Ltda., pela aquisição de 460,21 m³ de madeira em tora sem a documentação ambiental exigida (fls. 7 e 11).

O STJ reconhece a competência da Justiça Federal para o julgamento de crimes ambientais praticados em unidades de conservação instituídas pela União e administradas pelo ICMBio, diante do interesse jurídico direto do ente federal e de sua autarquia na proteção dos bens ambientais atingidos pela infração penal.[3]

À luz desse entendimento, embora não tenha sido identificado o local exato de extração das toras, o conjunto de circunstâncias documentadas, especialmente a localização da embarcação, a finalidade da operação e a irregularidade da documentação apresentada, constitui indicativo de possível vinculação do produto florestal à área protegida, justificando a investigação de eventual ofensa direta aos interesses da União.

Em situação igualmente relacionada à Reserva Extrativista Verde Para Sempre, o Plenário deste Conselho Nacional, ao julgar o Conflito de Atribuições nº 1.00035/2026-68, reconheceu a atribuição do MPF para apurar o transporte irregular de madeira, diante de denúncia específica de extração ilegal na unidade de conservação e de informações da fiscalização que apontavam a possível origem federal do material apreendido.

Também no Conflito de Atribuições nº 1.00073/2026-39, de minha relatoria, o Plenário concluiu pela atribuição federal ante a existência de indícios técnicos de exploração irregular de madeira em terra indígena e unidade de conservação federal, ressaltando a necessidade de aprofundamento da investigação para esclarecimento de sua procedência.

Cumpre considerar, ainda, que a controvérsia se desenvolve no âmbito de Notícia de Fato, instrumento de cognição sumária, no qual a definição da atribuição deve observar os indícios disponíveis, sem exigir comprovação definitiva da origem do produto florestal.

Desse modo, justifica-se a continuidade da apuração pelo MPF, a fim de esclarecer sua eventual vinculação à reserva, sem prejuízo de posterior reavaliação caso as diligências afastem a existência de interesse jurídico direto da União.

[3] STJ, CC nº 187.958/DF, Terceira Seção, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 14/09/2022, DJe de 28/09/2022.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 26/11/2026 16:33:37

Ante o exposto, voto pela **PROCEDÊNCIA** do presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público Federal.

É como voto.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2026.

[Assinado Digitalmente]
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Conselheira Relatora

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 26/11/2026 16:33:37